



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
GABINETE DA SECRETÁRIA**

**RESOLUÇÃO Nº 484/2014 – GS/SEJU**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei pelo artigo 45, inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, artigo 8º do Anexo do Decreto nº 10.714, de 09 de abril de 2014, bem como em razão da autorização proferida pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Paraná e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.085.538-5, com indícios de descumprimento contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 5º, inciso LV e artigo 37 da Constituição da República,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo, com base no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual nº 15.608/2007, em desfavor da empresa Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, para apurar eventual inexecução do Contrato Administrativo nº 104/2012, decorrente do Pregão Presencial - SRP nº 110/2011, em especial, no que se refere à Cláusula Sexta, item A, subitens 7,12 e 13, sem prejuízo da constatação, ao longo do processo, de outras cláusulas do referido Contrato.

**Art. 2º** As sanções eventualmente cabíveis encontram-se descritas nos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, Parágrafo Primeiro, Parágrafo Segundo, Parágrafo Terceiro, Parágrafo Quarto e Parágrafo Quinto, previstas na Cláusula Décima primeira do Contrato, além das sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**Art. 3º** Encaminhe-se ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Resolução nº 466/2013 - GS/SEJU, para as devidas providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 05 de setembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,  
**Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.**